



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.371, DE 2024**

**(Do Sr. Reimont)**

Dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de grandes produções de eventos festivos e esportivos públicos ou privados realizados em áreas públicas em todo território nacional

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3153/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , de 2024****(Do Sr. REIMONT)**

Dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de grandes produções de eventos festivos e esportivos públicos ou privados realizados em áreas públicas em todo território nacional

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

**ART 1º** A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E ESPORTIVOS DE GRANDE PORTE, PÚBLICOS OU PRIVADOS, REALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS, DEPENDERÁ DA APROVAÇÃO DE UM PLANO SIMPLIFICADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO QUAL CONSTARÃO OBRIGATORIAMENTE OS SEGUINTE

QUESITOS:

**I - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE, COMPREENDENDO ENTRE OUTRAS:**

- A) TIPO;**
- B) ÁREA DE ABRANGÊNCIA;**
- C) NÚMERO DE EMPREGADOS ENVOLVIDOS;**
- D) NÚMERO DE USUÁRIOS.**

**II - ESTIMATIVA QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**



\* C D 2 4 2 0 9 8 1 6 4 8 0 0 \*

GERADOS DURANTE A ATIVIDADE;

**III** - DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS PARA A REDUÇÃO DOS RESÍDUOS, NA ORIGEM, BEM COMO AS SOLUÇÕES ADOTADAS;

**IV** - DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE TODAS AS FASES DE MANEJO DE DIFERENTES TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS, COMPREENDENDO:

**A)** SEGREGAÇÃO NA ORIGEM;

**B)** ACONDICIONAMENTO;

**C)** ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO;

**D)** TRANSPORTE;

**E)** TRANSBORDO;

**F)** TRATAMENTO; E

**G)** DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA.

**V** - DEFINIÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MOBILIZAÇÃO PARA OS CUIDADOS NO MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS;

**VI** - ESTABELECIMENTO DE INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL E AMBIENTAL;

**VII** - IMPLEMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS NO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS;

**VIII** - DEFINIÇÃO DAS AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS;



\* C D 2 4 2 0 9 8 1 6 4 8 0 0 \*

**IX - DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA COLETA SELETIVA DAS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, FORMADAS POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA E QUE TENHAM COMO ÚNICA FORMA DE RENDA A CATAÇÃO.**

**ART. 2º** PARA CRITÉRIO DESTA LEI, ENTENDEM-SE COMO EVENTOS DE GRANDE PORTE, AS ATIVIDADES QUE TENHAM UMA ESTIMATIVA DE PÚBLICO SUPERIOR A MIL PESSOAS.

**ART. 3º** PARA OS EVENTOS COM A PREVISÃO DE PÚBLICO ENTRE QUINHENTAS E MIL PESSOAS, NÃO É NECESSÁRIO REALIZAR O PLANO DE RESÍDUOS, DESDE QUE OS REALIZADORES DO EVENTO SEJAM RESPONSÁVEIS PELA COLETA DE MATERIAL RECICLÁVEL, CONTRATANDO A COOPERATIVA MAIS PRÓXIMA DA ATIVIDADE.

**ART. 4º** PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DESTES RESÍDUOS, SERÃO CONTRATADAS PELOS RESPONSÁVEIS DO EVENTO AS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS FORMADAS POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA, NA FORMA DO ART. 36, § 1º, DA [LEI N° 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010](#), E QUE TENHAM COMO ÚNICA FORMA DE RENDA A COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS.

**ART. 5º** ESTA LEI COMPLEMENTAR ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A realização de grandes eventos festivos e esportivos no país atrai milhões de cidadãos e turistas, gerando oportunidades econômicas e culturais



\* C D 2 4 2 0 9 8 1 6 4 8 0 0 \*

significativas. No entanto, esses eventos também resultam numa quantidade substancial de resíduos, especialmente materiais recicláveis, que muitas vezes são descartados exclusivamente.

Este projeto de lei visa estabelecer diretrizes claras para a coleta de resíduos recicláveis durante e após esses eventos, promovendo a sustentabilidade e a preservação ambiental em nossa cidade.

**Impacto Ambiental:** A quantidade de resíduos gerados em grandes eventos é alarmante. Sem uma gestão adequada, esses materiais podem contribuir para a poluição do meio ambiente, afetando a fauna e a flora locais. A coleta sistemática de recicláveis minimiza esse impacto, promovendo a reutilização de materiais e reduzindo a demanda por novos recursos.

**Conscientização e Educação Ambiental:** A implementação deste projeto de lei também serve como uma oportunidade para educar o público sobre a importância da reciclagem e da gestão de resíduos. Ao promover ações de coleta durante eventos, estimulamos a participação ativa dos cidadãos e a conscientização sobre a responsabilidade individual e coletiva em relação ao meio ambiente.

**Fomento à Economia Circular:** Ao promover a coleta de resíduos recicláveis, este projeto contribui para o fortalecimento da economia circular na cidade. A valorização dos materiais recicláveis gera empregos e impulsiona a indústria da reciclagem, além de reduzir os custos relacionados ao descarte de resíduos.

**Melhoria da Imagem da Cidade:** A realização de eventos sustentáveis e a gestão eficiente dos resíduos geram uma imagem positiva das cidades do Brasil. O Brasil, conhecido mundialmente por sua cultura vibrante e belezas naturais, pode se posicionar como uma referência em sustentabilidade, atraindo mais turistas e eventos internacionais.

**Responsabilidade dos Organizadores de Eventos:** O projeto de lei estabelece a responsabilidade dos organizadores em implementar práticas de coleta e gestão de resíduos. Isso cria um compromisso com a sustentabilidade e garante que ações concretas sejam tomadas para minimizar os impactos ambientais dos eventos.



\* C D 2 4 2 0 9 8 1 6 4 8 0 0 \*

Por essas razões, solicitamos o apoio e a aprovação deste projeto de lei, que não visa promover um futuro mais sustentável e responsável para todos os cidadãos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado REIMONT



\* C D 2 2 4 2 0 9 8 1 6 4 8 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.305, DE 2 DE  
AGOSTO DE 2010**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201008-02;12305>

**FIM DO DOCUMENTO**